Mensagem nº 45/24
Proc. nº 42356/09 e SEI nº 3551009.401.00019816/2024-23

Senhor Presidente

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Vicente. O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes necessários para aprimorar a gestão do SUS e garantir maior eficiência e participação social nas decisões relativas à saúde pública no Município.

Apresentamos a seguir a justificativa para alteração dos dispositivos indicados:

1. **Alteração do artigo 3º**

A alteração do artigo 3º estabelece que a Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde no Município. A convocação será feita pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde quando solicitado por 50% mais um de seus integrantes. Esta mudança visa garantir maior regularidade e participação ativa nas conferências, fortalecendo a gestão democrática da saúde.

2. **Alteração do artigo 10**

A modificação do artigo 10 redefine a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS-SV), que passará a ter 20 (vinte) membros com representação tripartite e paritária, conforme estabelecido na Resolução do CNS nº 453/2012. A nova estruturação inclui:

- **50% de representantes de entidades de Usuários do SUS**, assim distribuídos:
  - 04 membros titulares e 04 suplentes representantes de entidades ou associações de bairro, sendo no mínimo um segmento da Área Continental.
  - 03 membros titulares e 03 suplentes representantes de movimentos sociais e populares organizados ou associações de idosos, etnias, adolescentes ou mulheres.
  - 02 membros titulares e 02 suplentes representantes de pessoas portadoras de patologias.
  - 01 membro titular e 01 suplente representante de associações de pessoas portadoras de cuidados especiais.

- **25% de representantes dos Profissionais/Trabalhadores de Saúde**, assim distribuídos:

  - 02 membros titulares e 02 suplentes representantes de entidades sindicais de categoria profissional da área da saúde.
  - 02 membros titulares e 02 suplentes representantes das Associações, Federações, Confederações ou Conselhos de Classe de Profissionais de Saúde.
  - 01 membro titular e 01 suplente representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

- **25% de representantes de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde**, assim distribuídos:

  - A Secretária da Saúde e 01 suplente.
  - 02 membros titulares e 02 suplentes representantes do Governo Municipal.
  - 01 membro titular e 01 suplente representantes de Associações e Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos prestadores de serviços ao SUS.
  - 01 membro titular e 01 suplente representantes de Serviços Credenciados, Convênios, Contratados ou Instituições de Ensino e Formação de recursos humanos prestadores de serviços ao SUS.

Essa alteração visa garantir uma representatividade mais equitativa e inclusiva, refletindo as diversas demandas e necessidades da população. Além

disso, estabelece que os representantes dos segmentos mencionados deverão ser, necessariamente, pessoas jurídicas devidamente constituídas, assegurando maior legitimidade e estabilidade na representação.

3. Alteração do artigo 11

A mudança no Artigo 11 estipula que os representantes dos segmentos mencionados no artigo anterior deverão ser indicados por um de seus órgãos de deliberação superior e direção, nos termos do respectivo Estatuto, devendo o ato ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde por meio de ofício. Esta medida visa garantir a formalidade e a legalidade na indicação dos representantes.

4. Alteração do artigo 14, § 3º

A alteração do § 3º do artigo 14 estabelece que a Secretaria de Saúde de São Vicente proporcionará ao CMS-SV condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados. Esta disposição visa garantir o suporte necessário para o adequado funcionamento do CMS-SV.

5. Alteração do artigo 18

A mudança no artigo 18 estipula que o mandato dos membros do CMS-SV será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez e prorrogado por até 30 (trinta) dias para a posse do novo Conselho. Após a renovação, o Conselheiro só poderá ser eleito novamente após dois anos de afastamento. Esta medida busca assegurar a rotatividade e a renovação das ideias e práticas dentro do Conselho, promovendo um ambiente de gestão mais dinâmico e atualizado.

6. Alteração do artigo 19, § 7º

O § 7º do artigo 19 estabelece que o Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada mês, convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente quando solicitado pelo Presidente do CMS-SV ou por metade mais um de seus membros. Esta disposição visa garantir a regularidade das reuniões e a possibilidade de convocação extraordinária quando necessário,

assegurando a contínua supervisão e gerenciamento das atividades do SUS no Município.

Dessa forma, este Projeto de Lei, ao propor alterações na Lei nº 2296-A de 23 de dezembro de 2009, busca aprimorar a gestão do SUS no Município de São Vicente, garantindo maior participação social, transparência e eficiência no gerenciamento da saúde pública.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, de que trata o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vicente, e dá outras providencias.
Proc. n.º 42356/09 e SEI nº 3551009.401.00019816/2024-23

Art.1º O artigo 3º da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterado pela Lei n.º 2655-A, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde, quando conclamada por 50% mais um de seus integrantes." (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterado pelas Leis nº 2655-A, 3364-A e 4176-A, respectivamente, de 22 de junho de 2011, de 04 de setembro de 2015 e de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde do Município de São Vicente terá 20 (vinte) membros e composição tripartite, composto por representação paritária, formado por pessoas jurídicas devidamente constituídas, e de acordo com as normas de representação por segmento estabelecidas na Resolução do CNS nº 453/2012, assim dispostos:

I - 50% serão representantes de entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assim distribuídos:

a) 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes de entidades ou associações de bairro, sendo no mínimo um segmento da Área Continental.

b) 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, representantes de movimentos sociais e populares organizados, ou associações, de idosos, etnias, adolescentes ou mulheres.

c) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pessoas portadoras de patologias.

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante de associações de pessoas portadoras de cuidados especiais.

II - 25% serão representantes dos Profissionais/Trabalhadores de Saúde., assim distribuídos:

a) 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes de entidades sindicais de categoria profissionais da área da saúde;

b) 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes das Associações, Federações, Confederações ou Conselhos de Classe, de Profissionais de Saúde.

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

III - 25% serão representantes de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, assim distribuídos:

a) A Secretária da Saúde e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Governo Municipal;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes de Associações e Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, prestadores de serviços ao SUS, localizados no município de São Vicente.

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de Serviços Credenciados, Convênio, Contratados, ou Instituições de Ensino e Formação de recursos humanos, prestadores de serviços ao SUS."

Art. 3º O **caput** do artigo 11 da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterado pela Lei n.º 2655-A, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus incisos e alíneas:

"Art. 11. Os representantes dos segmentos mencionados no artigo anterior, deverão ser indicados por um de seus órgãos de deliberação superior e direção, nos termos do respectivo Estatuto, devendo o ato ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde por meio de Ofício." (NR)

Art. 4º O § 3º do artigo 14 da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterado pela Lei n.º 2655-A, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

...

§ 3º A Secretaria de Saúde de São Vicente proporcionará ao CMS-SV, condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados." (NR)

Art. 5º O artigo 18 da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterado pela Lei n.º 2655-A, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18. O mandato dos membros do CMS-SV vigorará por 2 (dois) anos, e poderá ser renovado uma única vez, podendo ser prorrogado sucessiva e temporariamente por até 30 (trinta) dias, até a posse do novo Conselho e após a renovação do mandato, o Conselheiro só poderá ser eleito novamente após 2 (dois) anos de afastamento do Conselho. (NR)

Parágrafo único. Na etapa municipal da Conferência Nacional, convocada pela gestão municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir do Regimento da Conferência, além da promoção do amplo diálogo com os segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços, visando a elaboração de propostas e revisão do Plano Municipal de Saúde, deverá ser realizada a eleição para renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 6º O § 7º do artigo 19 da Lei n.º 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais parágrafos:

"Art. 19. - ...

...

§ 7º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente, atendendo convocação de seu Presidente, do Presidente do CMS-SV ou por solicitação de metade mais um de seus membros."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00019816/2024-23

Assunto: Projeto de Lei - Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2296-A, de 2009

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues**, **Secretário Municipal**, em 25/06/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305703** e o código CRC **7CE769BE**.